



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1129, de 2021, que Aprova o Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado na Cidade da Guatemala, em 25 de julho de 2019.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Fernando Dueire

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

27 de março de 2025



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado na Cidade da Guatemala, em 25 de julho de 2019.*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.129, de 2021, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem nº 23, de 30 de janeiro de 2020, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado na Cidade da Guatemala, em 25 de julho de 2019.

A exposição de motivos, subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, destaca que o ato internacional em causa “atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de mútuo interesse que são consideradas prioritárias”.

O discurso preambular do tratado em análise ressalta, por sua vez, que as partes contratantes consideram a contribuição que o estímulo à



colaboração e ao intercâmbio científico e técnico dará ao desenvolvimento social e econômico de seus respectivos povos.

O tratado em apreço é composto por 19 artigos, que seguem o sistema de numeração romano. O Artigo I versa sobre os objetivos do Acordo. Na sequência, o Artigo II especifica as modalidades de cooperação (p. ex.: intercâmbio de informações; visitas técnicas; aperfeiçoamento profissional; concessão de bolsas de estudo; intercâmbio de cientistas; organização de seminários). O Artigo III estabelece que as Partes poderão definir programas e projetos com ações e/ou atividades específicas.

Adiante, o Artigo IV trata da duração dos programas objeto do Acordo (períodos de 3 a 5 anos). O Artigo V, por sua vez, cuida da avaliação, a cargo das respectivas chancelarias, dos programas conjuntos de cooperação científica e técnica. Sobre as partes executoras e o financiamento das formas de cooperação, versa o Artigo VI. Já os Artigos VII e VIII se ocupam, respectivamente, da possibilidade de solicitação, por consentimento mútuo, de financiamento e participação de organismos internacionais; e do intercâmbio de informações científicas e técnicas, assim como os alcances e limitações do seu uso.

O disposto no Artigo IX trata da proteção dos documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação do Acordo. Na sequência, o Artigo X prescreve que cada Parte buscará facilitar a entrada, permanência e saída do pessoal envolvido nos projetos objeto do tratado e que não poderão se dedicar a nenhuma atividade alheia a suas funções. O Artigo XI dispõe sobre as facilidades alfandegárias que gozarão os equipamentos, máquinas e implementos destinados à cooperação científica advinda do Acordo. O Artigo XII assegura ao pessoal envolvido o apoio logístico e as facilidades de transporte e informação requeridas para suas funções.

Os derradeiros dispositivos abordam a entrada em vigor (Artigo XIII), o prazo de validade do Acordo [5 anos prorrogáveis por iguais períodos (Artigo XIV)], a revogação do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre os dois países de 1976 (Artigo XV) e o mecanismo de solução de eventuais controvérsias (Artigo XVI). O texto estabelece, ainda, que o Acordo pode ser denunciado (Artigo XVII) e que a denúncia não afetará os programas e projetos em curso (Artigo XVIII). Por fim, o Artigo XIX determina que o tratado em questão será aplicado aos projetos de cooperação científica em curso.



Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, onde fui designado seu relator.

Observo, também, que não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não encontro vícios de juridicidade sobre a proposição, tampouco defeitos no campo da constitucionalidade. Nesse sentido, o projeto observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Além disso, o tratado veiculado pelo PDL preenche, de alguma maneira, o comando constitucional que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, IX).

No mérito, o Acordo tem por finalidade disciplinar a cooperação científica e técnica bilateral. Dessa forma, a vinculação ao ato internacional em apreço propiciará ambiente favorável para reforçar não apenas os tradicionais laços de amizade entre as partes, mas também a cooperação em diversos domínios do campo científico. Essa circunstância, por si só, poderá incrementar ainda mais as relações entre os dois países.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****3ª, Ordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTE
RENAN CALHEIROS	1. IVETE DA SILVEIRA PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
SERGIO MORO PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
EFRAIM FILHO PRESENTE	4. ALAN RICK
CARLOS VIANA	5. MARCOS DO VAL
TEREZA CRISTINA	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
NELSON TRAD PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO
MARA GABRILLI PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
RODRIGO PACHECO	3. IRAJÁ
CHICO RODRIGUES	4. CID GOMES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	2. CARLOS PORTINHO
JORGE SEIF	3. DR. HIRAN PRESENTE
MAGNO MALTA	4. VAGO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTE
RANDOLFE RODRIGUES	1. JAQUES WAGNER
HUMBERTO COSTA	2. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
FABIANO CONTARATO	3. BETO FARO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1129/2021)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

27 de março de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7302009920>